



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANA

MUNICÍPIO DE PLANALTO- PR ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 281 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 080/2022

Aos dezanove dias do mês de outubro de 2022, o Município de Planalto - PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.460.526/0001-16, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, centro, doravante denominado Prefeitura, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. LUIZ CARLOS BONI, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do Decreto Municipal nº 2727/2007, Decreto Municipal 4673/2017e da Lei nº 10.520/02, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão Presencial SRP nº 080/2022** por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Planalto em 19 de outubro de 2022, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

DOUGLAS POSSAN EIRELI, sediada na Av. Bertino Warmling, 857, Centro, Salto do Lontra/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 15.332.845/0001-51, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Administrador Sr. **DOUGLAS POSSAN**, portador do CPF nº 038.745.979-03.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é Registro de Preços visando a Aquisição de materiais para decoração natalina para ambientes públicos do Município de Planalto – PR, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Lote	Item	Produto	Marca	UN	Quant	Preço	Preço total
01	02	Cascata LED 400 lamp. Branco Morno (Largura 10m x 0,50 queda + 1m de cabo) cascata de led fixa com 400 lâmpadas brancas morna, corrente 20mA, 40 W, medindo 11 metros (10 metros de lâmpadas por 0,50 m de queda assimétrica (variação entre 0,20 a 0,50m). Espaçamento de	WESTFIELD	UN	50	90,00	4.500,00

DOUGLAS POSSAN EIRELI:15332845000151

Assinado de forma digital por DOUGLAS POSSAN EIRELI:15332845000151
Dados: 2022.10.24 16:41:12 -03'00'

		5,5 cm entre as lâmpadas e 14 cm entre as quedas. Fio duplo branco 1,5mm. Tomada macho e fêmea 220v.					
01	04	Conector rabicho para mangueira de LED, dois cabos, 13mm.	REMANCI	UN	300	11,00	3.300,00
01	05	Mangueira luminosa de LED de aproximadamente 13mm de diâmetro/ dois fios de 220v ou bivolt 127/220v; multiponto 360 permitindo a ampla iluminação, corte da mangueira em metro em metro na cor branca 6.500k.	WESTFIELD	M	500	6,90	3.450,00
01	06	Mangueira luminosa de LED de aproximadamente 13mm de diâmetro/ dois fios de 220v ou bivolt 127/220v; multiponto 360 permitindo a ampla iluminação, corte da mangueira em metro em metro na cor branca morno 4.000k.	WESTFIED	M	500	6,90	3.450,00

3021

01	07	Mangueira luminosa de LED de aproximadamente 13mm de diâmetro/ dois fios de 220v ou bivolt 127/220v; multiponto 360 permitindo a ampla iluminação, corte da mangueira em metro em metro, colorida.	WESTFIELD	M	500	6,90	3.450,00
01	08	Tubo cilíndrico (Snowfall) em acrílico transparente com 48 luas na cor branco frio, temperatura de 6,500k com movimento snowfall medindo 1 metro de comprimento, fio elétrico branco 2x0,5mm2, tensão 22v consumo médio de 3w com isolamento extra em resina de cristal líquida, possibilitando maior resistência quando exposto as intempéries.	V8	UN	200	29,90	5.980,00
01	12	Lâmpada estroboscópica de xênon de 6w de potência, tensão	V8	UN	50	20,00	1.000,00

30.10.20

		220 volts, com flashes de luz brilhante, aproximadamente 50 emissões por minuto, base de fixação redonda, medindo aproximadamente 8,5cm de diâmetro, com isolamento extraem resina cristal líquida, possibilitando maior resistência quando exposto às intempéries. Adequado para uso externo.					
01	13	CABO PP 2X1,5MM	CORFIO	M	200	2,74	548,00
01	16	Cabo Branco Paralelo 2x2,5mm	THELFLEX	M	250	3,25	812,50
01	17	Cabo Branco Paralelo 2x1,5mm	THELFLEX	M	200	2,25	450,00
01	18	Plugue Macho 10 Amperes	TRAMONTINA	UN	60	3,99	239,40
01	20	Conector Perfurante CDP 70	INCESA	UN	50	6,90	345,00
01	23	Arame Galvanizado	MORLAN	RL	06	29,00	174,00
01	25	REFLETOR LED VERDE 100W, para uso externo, com grau de proteção IP67	GALAXY	UN	50	74,90	3.745,00
01	26	REFLETOR LED VERDE 50W, para uso externo, com grau de proteção	BRONZEARTE	UN	30	37,50	1.125,00

30/11



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANA

		IP67					
01	27	Rele fotocontrolador eletrônico tipo T2,220V, corpo com proteção UV, na cor azul, modo de operação LN, modo de falha FD, liga desliga RN, classificação retardo ar, grau de E proteção IP 67 (apresentar Laudo). Durabilidade 15.000 ciclos (apresentar laudo). Proteção impulso 10KV (apresentar laudo e garantia de 5 anos pelo fabricante).	EXATRON	UN	60	21,70	1.302,00
01	28	Tomada Base Giratória (360°) com Suporte Plástico para Relé com Tensão: 100/240V~ 50/60Hz Bivolt automático. Rigidez dielétrica : Maior 2500V. Corrente nominal: 10A. Suporta uma força vertical de 50N (5kg). Material do produto: alça e soquete em poliamida com fibra de vidro,	EXATRON	UN	60	9,60	576,00

3021

		corpo em copolímero polipropileno, terminais de encaixe em latão estanhado. Tomada giratória 360°, com suporte plástico. Seção transversal dos fios de 1,5mm² e comprimento de 25cm.					
01	33	Pisca Cacho 50 Leds Branco 17Cm Bivolt	REMANCI	UN	15	54,30	814,50
01	34	Pisca Cacho 50 Leds Azul 17Cm Bivolt	REMANCI	UN	15	56,50	847,50
01	35	Cortina Led 3x2m 300 Leds 220v Branco Quente Fixa	WESTFIELD	UN	30	79,00	2.370,00
01	36	Pisca em formato de Estrela Cadente na cor Branca, contendo no mínimo 69 LEDS.	REMANCI	UN	15	39,99	599,85
02	01	Serviços de instalação, montagem, manutenção e remoção da decoração elétrica utilizada nas comemorações natalinas, com no mínimo 02 (dois) profissionais qualificados. (durante todo o	PRÓPRIA	H	100	145,00	14.500,00

3021



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		período de exposição, em torno de 40 dias, inclusive na data de abertura do natal caso necessário for).					
TOTAL							53.578,75

1.2. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12(doze) meses, a partir de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA AQUISIÇÃO

3.1. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.2. A aquisição obedecerá à conveniência e as necessidades do Município de Planalto - PR.

3.3. O objeto deverá atender rigorosamente as especificações exigidas pela Contratante.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1. Os produtos deverão ser entregues em no máximo 10 dias, contados do recebimento da solicitação formal do Departamento de Licitação/Compras do Município de Planalto.

4.2. A entrega do produto deverá ser efetuada em locais pré-estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura de Planalto/PR e o transporte ficará sobre a responsabilidade da empresa vencedora, de segunda a sexta-feira, no período das 07:30 às 11:30 hrs. e das 13:00 às 17:00 hrs.

4.3. A execução dos serviços deverá iniciar logo após a ordem de serviços expedida pela secretaria solicitante.

4.3.1 A empresa prestadora dos serviços deverá disponibilizar profissional qualificado durante todo o período de exposição, em torno de 40 dias, para instalação, montagem, manutenção e remoção da decoração, inclusive na data de abertura do natal caso necessário for.

4.4. Os produtos e serviços serão recusados quando entregues/executados com especificações técnicas diferentes das contidas no Edital e da proposta feita no procedimento licitatório.

DOUGLAS POSSAN EIRELI:15332845000151

Assinado de forma digital por DOUGLAS POSSAN EIRELI:15332845000151
Dados: 2022.10.24 16:42:45 -03'00'

Boni

to



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

4.5. Os produtos e serviços que forem recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para a Administração Municipal de Planalto/PR.

4.6. Os produtos devem possuir garantia que inclui quaisquer defeitos que não sejam atribuídos a uso inadequado, sem ônus para a Administração Municipal de Planalto/PR.

4.7. O recebimento dos produtos e serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade e características dos produtos entregues e dos serviços executados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência da ata e/ou do contrato que advir da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos pertinentes a presente licitação dar-se-ão até o 30º (trigésimo) dia útil subsequente a entrega e aceitação do objeto, e mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) e devidamente acompanhada de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributário Municipal

5.2. Para cobertura das despesas decorrentes desta licitação serão utilizados recursos financeiros oriundos do Município de Planalto. Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00190	02.103.04.122.0402.2007	3.3.90.30.00.00.00000
00680	05.116.15.452.1501.2053	3.3.90.30.00.00.00000
02930	14.138.13.392.1301.2047	3.3.90.30.00.00.00000

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DA ATA

6.1. A fiscalização da Ata de Registro de Preços será exercida por **representante da Secretaria Municipal de Cultura**, conforme termo de referência, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da Ata, e de tudo dará ciência à Administração, bem como atestar a prestação de serviços, nos termos do item 14 do edital.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

6.3. O fiscal da Ata de Registro de Preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4. Ficam credenciados pela Administração do Município, para fiscalização da Ata de Registro de Preços, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizer

DOUGLAS POSSAN EIRELI:15332845000151

Assinado de forma digital por DOUGLAS POSSAN EIRELI:15332845000151
Dados: 2022.10.24 16:43:19 -03'00'

3001



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

necessária, o Servidor **Dione Junior Helfer** para, junto ao representante da detentora da Ata, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à Detentora da Ata, para aplicação das penalidades cabíveis.

6.5. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Contratante, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização e posterior comunicação à Detentora da Ata.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

7.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

7.3.1- Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

7.3.2 – Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

7.3.3 - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

7.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.4.1. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.4.2. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.4.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

7.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

7.6. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30(trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a

30/11

10



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

7.7. É vedado à Detentora da Ata interromper a entrega dos materiais enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

7.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.

7.9. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

7.10. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação, salvo nos casos previstos acima.

7.11. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

8.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico além das hipóteses contidas no edital, quando:

8.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

8.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.2.1. Por razões de interesse público;

8.2.2. A pedido do fornecedor.

8.2.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

9. CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

f) Cometer fraude fiscal;

g) Fizer declaração falsa;

h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

9.2 - Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, a Ata de Registro de Preços que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita

DOUGLAS POSSAN EIRELI:15332845000151

Assinado de forma digital por DOUGLAS POSSAN EIRELI:15332845000151
Dados: 2022.10.24 16:43:49 -03'00'

30 N 1



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.

9.3- A Detentora da Ata inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5(cinco) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar junto ao Tribunal de Conta do Estado do Paraná, a licitante que:

1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços;

2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;

3. Apresentar documentação falsa;

4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

5. Não mantiver a proposta;

6. Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;

7. Comportar-se de modo inidôneo;

8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

9.4 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços, sujeitará o Detentor à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos.

a) Ocorrendo atraso, ou não realização da entrega do objeto conforme contratualidade, injustificado, a Detentora da Ata incidirá em multa na ordem de 1%(um por cento) sobre o valor total percebido pela Detentora da Ata, por dia de atraso na entrega.

b) 10%(dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar a Ata, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10(dez) dias contados da ata de sua convocação;

c) 10%(dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preço por infração a qualquer cláusula ou condição da Ata, aplicada em dobro na reincidência;

d) 0,3%(três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento do objeto;

e) 0,7%(sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento do objeto em atraso por cada dia subsequente ao trigésimo;

f) 2%(dois por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, por infração à qualquer cláusula ou condição da Ata, aplicada em dobro na reincidência;

g) 10%(dez por cento) sobre o valor total do período de vigência da Ata de Registro de Preços, contados da última prorrogação, no caso de rescisão da Ata por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Detentora da Ata, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;

9.5. Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

1) ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou Detentor, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.

DOUGLAS POSSAN EIRELI:15332845000151

Assinado de forma digital por DOUGLAS POSSAN EIRELI:15332845000151
Dados: 2022.10.24 16:44:09 -03'00'

3021



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

2) Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a previa e ampla defesa em processo administrativo.

3) a multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

4) a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do detentor da ata faltoso.

5) se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a Detentora da Ata responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

6) não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à detentora da Ata o valor de qualquer multa porventura imposta.

7) as multas previstas neste item, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a detentora da Ata da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8) serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas.

9) serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO

10.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. São obrigações da Detentora da Ata:

10.1.1. Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

10.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.5. Responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

10.1.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DOUGLAS POSSAN EIRELI:15332845000151

Assinado de forma digital por DOUGLAS POSSAN EIRELI:15332845000151
Dados: 2022.10.24 16:44:23 -03'00'

3021



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

10.1.7. Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade do(s) objeto(s), obrigando-se a substituir aquele que apresentar defeito.

10.1.8. A Detentora da Ata se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas decorrentes de mão de obra, combustíveis, lubrificante, pneus, manutenção dos veículos, materiais e equipamentos correrão por conta da Detentora, assim como as despesas referentes aos seguros, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente contrato.

10.2. São Obrigações da Contratante:

10.2.1. Efetuar o pagamento ajustado;

10.2.2. Dar à Detentora da Ata as condições necessárias à regular execução do Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. A Detentora da Ata deverá entregar os objetos no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da solicitação formal emitido pela Secretaria Municipal solicitante.

12.2. A Detentora da Ata deve negar o fornecimento dos itens caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento. A recusa fundamentada não gera responsabilidade ou penalização para a Detentora da Ata.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Capanema, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A execução da Ata de Registro de Preços, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

14.2. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Presencial SRP nº 080/2022**, o seu respectivo Termo de referência, e a proposta da empresa.

14.3. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial SRP nº 080/2022**.

14.4. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Luiz Carlos Boni, Prefeito Municipal do Município de Planalto, e pelo (a) **Sr.(a) Douglas Possan**, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata.

Planalto - PR, 19 de outubro de 2022.

DOUGLAS POSSAN EIRELI:15332845000151

Assinado de forma digital por DOUGLAS POSSAN EIRELI:15332845000151
Dados: 2022.10.24 16:44:37 -03'00'

Boni



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Luiz C. Boni
Luiz Carlos Boni

Prefeito Municipal

DOUGLAS POSSAN EIRELI:15332845000151

Assinado de forma digital por DOUGLAS POSSAN

EIRELI:15332845000151

Dados: 2022.10.24 16:44:50 -03'00'

Detentora da Ata DOUGLAS POSSAN EIRELI

Douglas Possan Representante Legal